



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 968 DE 15 DE abril

DE 2004.

*Sancionado em 15/04/04.*

*6*

**EMENTA:** “Autoriza a ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 11.982,00 (onze mil, novecentos e oitenta e dois reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências (Projeto Curumim)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente;

*EC*

### LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 11.982,00 (onze mil, novecentos e oitenta e dois reais), para atendimento a despesas imprevistas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

- 04. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
  - 04.01. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
  - 04.01.08. Assistência Social
  - 04.01.08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente
  - 04.01.08.243.0027. Assistência à Criança e ao Adolescente
  - 04.01.08.243.0027.2.098 – Projeto Curumim
  - 3.3.90.39.99.00.0025 - Outros Serv. de Terceiros–P.Jurídica – Outros..... R\$ 11.982,00
- Fonte de Recurso = 25 – FIA – Fundação para Infância e Adolescência

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL = R\$ 11.982,00**

**Artigo 2º** – O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante recursos oriundos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social, através da FIA – Fundação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

para Infância e Adolescência (Classificação Orçamentária de Receita = 1762.00.00 – Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades) para custear parte do PROJETO CURUMIM, de acordo com o Convênio nº 71/2003 e em conformidade com o estabelecido no inciso II do parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. (EC)

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de abril de 2004.

*Ricardo Ramalho Mello*  
Prefeito Municipal

M006